



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Declaração.

O Município abaixo relacionado, participante da região COVID R-12, após participação de Assembleia da R12 ocorrida no dia 19 de agosto de 2020, ondem em mais de 2/3 dos Municípios da Região COVID R12 aprovaram o plano estruturado, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n.º 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto n.º 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro bandeiras finais, equivalentes à de que trata o art. 6.º do Decreto n.º 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termo do artigo 19 do Decreto n.º 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Página 1 de 2



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgadas no sítio eletrônico da cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedências à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto n.º 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Tupanciretã-RS, 20 de agosto de 2020.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito

Registre-se. Publique-se



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 5902
DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme protocolo regional aprovado pela Região COVID R-12 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica e demais Legislações pertinentes:

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado / RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual n.º 55.240/2020, em atendimento às propostas das Associações Regionais de Municípios e da FAMURS;

Considerando, os termos do Decreto Estadual n.º 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

Considerando a instituição do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano Estrutural Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região COVID R-12, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executivo no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e de dinâmica social,

Página 1 de 2



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

DECRETA:

Art. 1.º Fica adotado no âmbito do Município de Tupanciretã, o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid – R12, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

Art. 2.º O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3.º O Plano Estruturado de Enfretamento à Pandemia é parte do presente Decreto (anexo I) e pode ser alterado pelo Comitê técnico regional de acordo com a aprovação em Assembleia Geral dos Municípios integrantes da Região Covid.

Art. 4.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, 31 (trinta e um) de agosto de 2020.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito

Registre-se. Publique-se